



PROCESSO Nº 851/17

PROTOCOLO Nº 14.509.374-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 477/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1843/17 – Sued/Seed, de 22/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 10/03/17, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 345, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5033/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/09/12 a 06/09/17 (fls. 168 e 193).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8080/84, de 06/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2719/89, de 02/10/89. As renovações do reconhecimento foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 2722/02, de 04/07/02, nº 4203/07, de 05/10/07 e nº 52/13, de 10/01/13, a última com base no Parecer CEE/CEMEP nº 176/12, de 04/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/12 até 04/07/17 (fls. 170, e 186).



PROCESSO Nº 851/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 201):

O Colégio Estadual Mário de Andrade (...) atrasou a entrega do pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio por falta de regularização da Brigada Escolar e da licença do Corpo de Bombeiros.

A escola tem projeto em processo final de análise para algumas obras e que nos próximos meses serão licitadas, nessas obras algumas melhorias que estão projetadas são exigidas para liberação do laudo (alvará) do Corpo de Bombeiros.

Entendemos que as melhorias solicitadas pelo Corpo de Bombeiros são de responsabilidade do poder público, que deve incluir no orçamento recursos para tal finalidade, tendo em vista que a escola é pública.

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fls. 195 a 197)

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO								
ESTAB.: 00012 - MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BC	SUB-TOTAL	25	23	23						
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4						
	L.E.M. - INGLES		2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OPERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Ozélia de Fátima Nesi Lavina**  
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3  
Chefe - NRE/FB

MARCO ANTONIO BELTRAO  
Res. nº 740/2015 D.O. 04/02/2015  
Diretor Geral



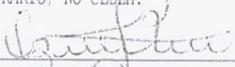
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 851/17

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO									
ESTAB.: 00012 - MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	2	4						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	*	4	4	4						
	L.E.M.-INGLES			2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Dezembro DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Ozélia de Fátima Nespoli  
Dec. 788/11 - D. 06/11  
RG 3.544.370-4  
Chefe NRE

  
MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Res. nº 74/12 - D. 06/12  
Diretor Geral



PROCESSO Nº 851/17

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO									
ESTAB.: 00012 - MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			4	2	4					
	MATEMATICA			3	3	3					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			25	23	23					
PD	L. E. M. - ESPANHOL		*	4	4	4					
PD	L. E. M. - INGLES			4	2	2					
PD	SUB-TOTAL			4	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Ozélia de Fátima Nesi Lavina**  
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3  
Chefe - NRE/FB

MARCO ANTONIO B. DE L. LAVINA  
 Dec. nº 7412/11 - 14/03/2011  
 Diretor Geral

1.3 Avaliação Interna (fl. 198)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados			Concluintes/Egressos							
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016					
ENSINO MÉDIO 1ª série	279	284	217	254	159	101	7	16	16	12	13	67	68	68	66	32	57	87	37	65	31	148	113	96	111	83
2ª série	157	264	187	200	133	116	2	13	16	10	9	37	71	45	41	19	4	50	19	38	16	114	130	107	111	89
3ª série	144	203	107	179	145	112	-	24	4	21	8	22	52	21	40	12	3	19	-	2	12	119	108	82	116	113



PROCESSO Nº 851/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 202 a 214)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 24/17, de 13/03/17, do NRE de Francisco Beltrão, composta por: Rosalina Pereira e Adriana Cristina Kozelski, licenciadas em Pedagogia, e Loacir de Freitas de Oliveira, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 10/04/17, é importante evidenciar (fls. 207 a 211):

O prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel correspondem a Planta Baixa e de localização, anexa ao processo e se encontram em bom estado de conservação. A estrutura física possui uma área construída de 5540,83m<sup>2</sup> com 21 salas de aula; sala para docentes, sala para Direção, sala de atendimento pedagógico, refeitório, **laboratório de Informática; laboratório Básico de Química, Física e Biologia; Laboratório Específico de Edificações**, salas de administração, **biblioteca; quadra esportiva**; complexo sanitário, cozinha e área livre de 15.235,17m<sup>2</sup>. Todos em ambientes adequados, devidamente mobiliados e equipados, conforme sua natureza e função (sem grifo no original). (...)

##### **Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária**

A direção da instituição apresentou a informação que realizaram todas as ações necessárias e, portanto, estão no aguardo do Certificado de Conformidade – Protocolo nº 14.393.402-0.

(...)

**Licença Sanitária** n.º 2684/2016

Data de Vistoria: 15/06/2016

Data vigência: 15/06/17

- **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** O Colégio Estadual Mario de Andrade passou por melhorias sendo elas: Mudança da fachada da escola, cobertura de duas alas entre saguão e salas de ala do bloco A e B, adquiriu ar condicionado para todas as salas de aula, reformou o ginásio de esportes, reconstruiu os muros externos, adquiriu dois computadores completos, adquiriu um projeto multimídia, reformou a cozinha. (...).

**Acessibilidade:** O estabelecimento encontra-se adequado para as necessidades especiais relativas à acessibilidade.

Corpo Docente – quadro à folha 211 (grifos no original).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 211, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/04/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 216).



PROCESSO Nº 851/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 221)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1355/17-CEF/Seed, de 05/06/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos para o atendimento do Ensino Médio.

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. O prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 15/06/17, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/09/17, mas o pedido da renovação encontra-se em trâmite pelo protocolado nº 14.668.589-7, de 13/06/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da falta de regularização da Brigada Escolar e do laudo do Corpo de Bombeiros.

Ao processo foi apensada a consulta ao Protocolo Geral do Estado quanto ao pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica (fl. 225).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/17 a 04/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 851/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária, cujo prazo expirou em 13/06/17.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP, em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE